



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/52

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - SSUI
(Processo Administrativo nº 200.106719/2026)

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Almirante Barroso, nº 2198, Centro, Pelotas/RS – CEP 96.010.280, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **MEM/005672/2026**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h (horário de Brasília - DF);

Data da Sessão: dia 10/08/2026;

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para atualização de projeto básico de limpeza urbana e rural de Pelotas/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS.	20060	84.011,53	84.011,53

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência desta contratação será de 120 (cento e vinte) dias..

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde deverão ser consultadas todas as informações, comunicados e eventuais esclarecimentos relativos a este certame

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/52
ao sistema e operacionalização.

- 2.2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** Que se enquadre nas seguintes vedações:
- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/52

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. DA FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO SERVIÇO.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/52

vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1%.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.** Na Proposta Financeira deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
 - b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/52

contratação;

- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/52

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 6.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” e acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.1.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/52

- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.11.1.1.** Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado, requerimento de empresário ou documento equivalente.
- 6.11.1.2.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 6.11.1.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.11.1.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.11.1.5.** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.

6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.11.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 6.11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.11.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/52
Trabalho.

- 6.11.2.6.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 6.11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.11.2.8.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança

6.12.1. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.12.1.1.** Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa. Para as empresas não registradas no Estado, a Certidão de Registro deverá ter vistas pelo CREA ou CAU/RS, antes da assinatura do contrato, sendo, o referido visto, condição de sua assinatura, conforme Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- 6.12.1.2.** Equipe multidisciplinar: Engenheiro Senior, Civil, Ambiental/Sanitarista, Auxiliar Técnico de Engenharia (Meio Ambiente), desenhista.
- 6.12.1.3.** Indicação de um responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU. **(ANEXO IV - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO). Especificação de Formação Técnica Exigida:** Em observância à natureza do objeto - que envolve a atualização de engenharia sanitária, planejamento de rotas de varrição e classificação de resíduos sólidos -, o Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá, obrigatoriamente, possuir graduação em **Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária**, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA). Tal exigência é indispensável para assegurar a compatibilidade das atribuições profissionais com a complexidade técnica do dimensionamento operacional e orçamentário do projeto municipal.
- 6.12.1.3.1.** A comprovação de vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante, será feita na data da assinatura do contrato.
- 6.12.1.4.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico indicado pela empresa, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.
- 6.12.1.5.** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/52

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

6.12.1.6. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente

6.12.1.7. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

6.12.1.8. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

6.13. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

6.14. A documentação exigida poderá ser substituída, **pelo registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;

6.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/52

compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de gestão de pessoas, administração e supervisão de mão de obra, coordenação de equipes, controle de frequência, gestão de escalas, treinamento e acompanhamento operacional de colaboradores.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/52

justificado;

- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/52

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA ENTREGA E DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência desta contratação será de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. A execução dos serviços de atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas/RS deverá iniciar após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando integralmente as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

9.3. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração.

9.4. Os serviços técnicos deverão ser executados prioritariamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, bem como nos locais objeto dos levantamentos técnicos, vistorias, medições e mapeamentos necessários à atualização do Projeto Básico.

9.5. A contratada deverá realizar reuniões técnicas presenciais e/ou on-line junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, sempre que necessário, visando o acompanhamento, alinhamento e desenvolvimento da atualização do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, mapas, cronogramas e demais documentos correlatos.

9.6. O prazo para entrega dos serviços, documentos técnicos, levantamentos, mapas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais produtos será definido no anteprojeto aprovado pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

9.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, dispositivos, mão de obra técnica e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.8. A contratada deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre todos os levantamentos, estudos, planilhas, mapas, relatórios e documentos produzidos, responsabilizando-se pela correção imediata de inconsistências, falhas, omissões ou erros identificados pela Administração, sem custos adicionais.

9.9. Todos os serviços, documentos técnicos, levantamentos e projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais legislações, regulamentos e orientações pertinentes ao objeto contratado.

9.10. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, solicitar adequações e emitir o ateste necessário para fins de pagamento.

9.11. O recebimento dos Serviços ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** mediante acompanhamento da execução contratual, análise das entregas preliminares e recebimento sumário dos documentos apresentados, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) **Recebimento Definitivo:** após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, mediante ateste do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento total do objeto contratado e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/52
emissão de termo detalhado de recebimento.

- 9.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções, adequações ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, tampouco por eventuais falhas, vícios, incorreções ou inadequações posteriormente identificadas.
- 9.14.** O descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de estudos, projetos, planilhas, mapas ou documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas, bem como o atraso ou a não realização das entregas previstas, sujeitará a contratada as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 9.15.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14 133/2021, especialmente o disposto no art. 115, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI:

10.1.1. Projeto Atividade: 15.452.0120.2311.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitação do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/52

- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.13.2.** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.13.3.** Anexo III – Declaração;
 - 11.13.4.** Anexo IV - Modelo Indicação do Responsável Técnico;
 - 11.13.5.** Anexo V - Anteprojeto de Limpeza Urbana; e
 - 11.13.6.** Anexo VI - Minuta de Contrato.

Pelotas, 27 de julho de 2026.

Camila Farias Ferreira Pereira
Diretora Executiva da Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/52**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - SSUI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 contratação de empresa para atualização de projeto básico de limpeza urbana e rural de Pelotas/RS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS	20060	84.011,53	84.011,53
O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO SERVIÇO						

- 1.2** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3** O objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4** O prazo de vigência desta contratação será de 120 (cento e vinte) dias.
- 1.5** O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.011,53 (oitenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6** Devido a possíveis limitações na precisão das especificações do catálogo CATMAT/CATSER, poderá ocorrer divergência entre a sua descrição e a descrição detalhada do produto apresentada no Termo de Referência. Em caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecerão.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2** A presente aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal requisitante.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A Limpeza Urbana é essencial para manter a saúde e bem estar da população em geral. No município de Pelotas, efetuamos a Varrição Manual e Mecânica de logradouros e vias públicas, Limpeza Urbana (Raspação) Diurna e Noturna (Área Central), Pintura de Meio-Fio, Serviço de Roçado Manual, Serviço de Roçado Mecânico, Limpeza de Calçada, Centros de Operação e Serviços ao Cidadão - COSAC



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/52

(Regionalizados), os quais prestarão serviço de drenagem, roçado e retirada de entulhos, Maquinário Volante, Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros, Serviço de Roçado Manual na Zona Rural, Serviço de Drenagem Rural e Serviço de Drenagem Urbana. Serviços estes que são realizados por demanda e respeitando a sazonalidade de cada tarefa.

Por se tratar de uma atividade complexa, optou-se pela **Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS**, visando dar melhor dimensionamento e eficiência aos serviços a serem executados (posteriormente).

A solução proposta gerencia o **ciclo de vida** do objeto, desde a contratação especializada e o acompanhamento da execução até a análise de custo-benefício. Isso assegura a eficiência na elaboração dos documentos de **Limpeza Urbana e Rural** (projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias). Desse modo, a Administração promove a gestão eficiente dos recursos municipais, alinhada às boas práticas e aos princípios de economicidade, eficiência, legalidade e sustentabilidade da **Lei nº 14.133/2021**.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade da contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico, levantamentos técnicos, mapeamentos, planilhas orçamentárias e demais documentos relacionados aos serviços de Limpeza Urbana do Município de Pelotas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1 Regularidade Jurídica, Fiscal e Técnica

A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo:

- Comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Alvará de funcionamento;
- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Comprovação de registro da empresa junto ao CREA e/ou CAU;
- Comprovação de registro e habilitação do responsável técnico.

4.2 Dos EPIs, Materiais e Equipamentos

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, dispositivos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.3 Da Vedação de Participação em Futuras Licitações de Execução da Limpeza Urbana

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, isonomia e competitividade, a empresa contratada para elaboração do Projeto Básico, estudos técnicos, planilhas, levantamentos e demais documentos correlatos não poderá participar, direta ou indiretamente, de futuros processos licitatórios destinados à execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Pelotas.

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, dados técnicos, levantamentos e documentos produzidos ou acessados em razão da contratação, sendo vedada a



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/52

antecipação, compartilhamento ou divulgação de informações a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.4 Do Representante da Contratada

A empresa contratada deverá indicar formalmente um representante técnico e administrativo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor principal junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura. Compete ao representante:

- Participar das reuniões presenciais e/ou on-line convocadas pela Administração;
- Receber, encaminhar e responder diligências;
- Acompanhar o andamento das atividades contratadas;
- Prestar esclarecimentos técnicos, administrativos e legais;
- Garantir a comunicação continua e eficiente entre as partes durante toda a execução contratual.

4.5 Das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART/RRT

A contratada será responsável pela emissão e custeio das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs necessários a execução dos serviços, devendo apresenta-los devidamente quitados antes do início das atividades técnicas correspondentes.

5 DA EXECUCAO DO OBJETO

- 5.1** A execução dos serviços de atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas/RS deverá iniciar após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando integralmente as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.
- 5.2** Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração.
- 5.3** Os serviços técnicos deverão ser executados prioritariamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, bem como nos locais objeto dos levantamentos técnicos, vistorias, medições e mapeamentos necessários à atualização do Projeto Básico.
- 5.4** A contratada deverá realizar reuniões técnicas presenciais e/ou on-line junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, sempre que necessário, visando o acompanhamento, alinhamento e desenvolvimento da atualização do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, mapas, cronogramas e demais documentos correlatos.
- 5.5** O prazo para entrega dos serviços, documentos técnicos, levantamentos, mapas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais produtos será definido no anteprojeto aprovado pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 5.6** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, dispositivos, mão de obra técnica e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.7** A contratada deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre todos os levantamentos, estudos, planilhas, mapas, relatórios e documentos produzidos, responsabilizando-se pela correção imediata de inconsistências, falhas, omissões ou erros identificados pela Administração, sem custos adicionais.
- 5.8** Todos os serviços, documentos técnicos, levantamentos e projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais legislações, regulamentos e orientações pertinentes ao objeto contratado.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/52

- 5.9** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, solicitar adequações e emitir o ateste necessário para fins de pagamento.
- 5.10** O recebimento dos Serviços ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento Provisório:** mediante acompanhamento da execução contratual, análise das entregas preliminares e recebimento sumário dos documentos apresentados, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - b) Recebimento Definitivo:** após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, mediante ateste do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento total do objeto contratado e emissão de termo detalhado de recebimento.
- 5.11** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções, adequações ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.12** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, tampouco por eventuais falhas, vícios, incorreções ou inadequações posteriormente identificadas.
- 5.13** O descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de estudos, projetos, planilhas, mapas ou documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas, bem como o atraso ou a não realização das entregas previstas, sujeitará a contratada as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 5.14** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 115, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**
- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do empenho, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4** Fica designado fiscal do contrato: Sabrina dos Anjos da Rocha Aires, Matrícula 42775, Engenheiro Civil.
- 6.5** Fica designado gestor do contrato: Gabriel Motta Galho, Matrícula 45047, Diretor Executivo.
- 6.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/52

- 6.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório:** mediante acompanhamento da execução contratual, análise das entregas preliminares e recebimento sumário dos documentos apresentados, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Recebimento Definitivo:** após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, mediante ateste do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento total do objeto contratado e emissão de termo detalhado de recebimento.

- 7.1.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções, adequações ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, tampouco por eventuais falhas, vícios, incorreções ou inadequações posteriormente identificadas.
- 7.1.4** O descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de estudos, projetos, planilhas, mapas ou documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas, bem como o atraso ou a não realização das entregas previstas, sujeitará a contratada as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 7.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/52

- 7.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 7.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Da Liquidação

- 7.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 7.2.2** Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 7.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.2.4** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.2.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.7** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/52

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Do Pagamento

7.3.1 O pagamento será feito, conforme a efetiva realização do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

7.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de Fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

8.3 Exigências de Habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

a) Habilitação Jurídica

- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- Contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) Qualificação Técnica

- Registro da empresa junto ao CREA e/ou CAU;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/52

- Registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional CREA.
- Equipe multidisciplinar: Engenheiro Sênior com formação Civil ou Ambiental/Sanitarista, Auxiliar Técnico de Engenharia (Meio Ambiente), desenhista.

8.3.2 A Administração poderá solicitar diligências e documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

8.3.3 Serão desclassificadas ou inabilitadas as empresas que deixarem de atender às exigências previstas neste Termo de Referência ou apresentarem documentação em desacordo com a legislação aplicável.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 9.2** Fiscalizar a manutenção pela empresa vencedora, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato
- 9.3** Notificar a contratada, por escrito, fixando prazo para corrigir irregularidades, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.
- 9.4** Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.5** Disponibilizar acesso às áreas, setores, instalações e informações indispensáveis à realização dos levantamentos técnicos, estudos, mapeamentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.
- 9.6** Acompanhar, analisar e aprovar os produtos entregues, incluindo estudos técnicos, relatórios, planilhas orçamentárias, cronogramas, mapeamentos e demais documentos relacionados à atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas.
- 9.7** Efetuar os pagamentos a contratada conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 9.8** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, documentos ou produtos executados em desacordo com as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas.
- 9.9** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10** Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual
- 9.11** Promover reuniões, diligências e encaminhamentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, visando assegurar a qualidade técnica dos serviços prestado.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 10.2** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- 10.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 10.4** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 10.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/52

- 10.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.7** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
- 10.8** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- 10.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 10.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 10.11** Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.12** Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 10.13** Indicar formalmente responsável técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual, atuando como interlocutor junto ao Contratante.
- 10.14** Garantir que os documentos, relatórios, escudos, mapas e planilhas elaborados atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às da ABNT e à legislação vigente.
- 10.15** Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e estratégicas obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração.
- 10.16** Não participar, direta ou indiretamente, de futuros processos licitatórios destinados à execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.17** Fornecer aos profissionais envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados às atividades desempenhadas, garantindo que possuam Certificado de Aprovação - CA válido.
- 10.18** A empresa contratada ficará responsável pela emissão das ARTs, necessárias, bem como seu pagamento e também apresentar p certificado de registro do profissional (CREA ou CAU).

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSUI:

11.1.1 Projeto Atividade: 12.452.0120.2311.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500

Sabrina dos Anjos da Rocha Aires

Matrícula: 42775-Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato

Gabriel Motta Galho

Matrícula: 45047-Diretor Executivo

GESTOR DO CONTRATO

Mateus André Oliveira Consen

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/52**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade identificar a solução com maior viabilidade técnico-econômica para a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias referente a Limpeza Urbana no Município de Pelotas, respeitando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS

Nº do processo: MEM/005672/2026 - DFD nº 13/2026 - SSUI

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução com maior viabilidade técnico-econômica para a **Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e rural de Pelotas-RS.**

A Limpeza Urbana é essencial para a saúde pública, a qualidade de vida e a sustentabilidade das cidades, devendo ser realizada de forma ininterrupta, por isso torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para elaboração de projeto básico.

Considerando a complexidade do serviço, optou-se pela contratação de uma empresa especializada, visando sempre a melhor eficiência, conformidade legal e a sustentabilidade das operações.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar possui base na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a empresa especializada para a elaboração de projeto básico, mapeamento e planilhas orçamentárias referente a Limpeza Urbana e Rural. A contratação baseia-se nos seguintes pontos:

Identificação da necessidade imediata:

Garantir a eficiência na elaboração de projeto básico, mapeamento e planilhas orçamentárias referente a Limpeza Urbana

Definição clara do objeto e escopo:

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, considerando trata-se de serviço técnico especializado de engenharia voltado à atualização de projeto básico, levantamentos técnicos, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana do Município de Pelotas/RS, observados os limites legais vigentes, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentária e demais documentos referentes à Limpeza Urbana.

Análise da duração da contratação:

Será de 120 dias a contar da emissão da ordem de serviços.

Estimativa de custos e dotação orçamentária:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/52

Os custos foram estimados com na pesquisa de mercado e portais governamentais, estando devidamente prevista dotação orçamentária para atendimento da despesa;

Gestão e fiscalização contratual:

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados, com base em critérios técnicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade na contratação empresa especializada na elaboração de projeto básico, mapeamento e planilhas orçamentárias:

- **Regularidade Jurídica e Fiscal:** A contratada deverá apresentar a documentação exigida por lei, comprovando regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovação de inscrição no CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas e comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, atestado de capacidade técnica e certificado de registro jurídico (CREA ou CAU).
- **Dos EPIS, materiais e equipamentos:** A contratada ficará obrigada a fornecer aos seus colaboradores todos os EPIS, materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço.
- **Da NÃO participação de futuros processos licitatórios referente a EXECUÇÃO da Limpeza Urbana:** Respeitando a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a impessoalidade e o evitar direcionamentos, a CONTRATADA não poderá participar de futuros processos licitatórios referente a *execução* da Limpeza Urbana. A mesma não poderá antecipar informações deste processo a terceiros a fim de preservar a competitividade. O descumprimento desta obrigatoriedade acarretará penalidades previstas contratualmente.
- **Do representante da contratada:** A empresa contratada deve indicar um responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de participar de todas as reuniões de forma presencial e/ou on-line, receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sempre à disposição da Administração.
- **Das Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs:** A empresa contratada ficará responsável pela emissão das ARTs, necessárias, bem como seu pagamento e também apresentar o certificado de registro do profissional (CREA ou CAU).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	20060	Serviço	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estimado para a contratação dos serviços técnicos especializados de atualização do Projeto Básico de Limpeza Urbana e Rural do Município de Pelotas foi elaborado pela responsável técnica do processo, com base nas referências de custos disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, competência abril de 2026, localidade Porto Alegre/RS.

Para a composição do orçamento foram considerados os profissionais necessários à execução do objeto, abrangendo atividades de coordenação técnica, levantamentos de campo, análise operacional, elaboração de mapas, dimensionamento dos serviços, elaboração de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a atualização do Projeto Básico.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/52

A estimativa foi estruturada considerando os seguintes profissionais e quantitativos:

- Engenheiro Sênior (Civil, Ambiental ou Sanitarista): 350 horas;
- Auxiliar Técnico de Engenharia: 200 horas;
- Desenhista Projetista: 200 horas.

Os valores unitários foram obtidos a partir das composições oficiais do SINAPI acrescidas dos respectivos encargos complementares, resultando em custo direto total de R\$ 84.011,53 (oitenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e três centavos).

Sobre o custo direto foi aplicado BDI de 15,00%, composto por Administração Central (3,50%), Riscos, Seguros e Garantias (1,00%), Lucro (4,50%) e Tributos (6,00%), percentual compatível com a natureza dos serviços técnicos especializados de engenharia.

A metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo transparência, rastreabilidade e segurança à formação do orçamento estimativo que subsidiará a futura contratação

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS.	20060	84.011,53	84.011,53

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 84.011,53.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Limpeza Urbana é essencial para manter a saúde e bem estar da população em geral. No município de Pelotas, efetuamos a Varrição Manual e Mecânica de logradouros e vias públicas, Limpeza Urbana (Raspação) Diurna e Noturna (Área Central), Pintura de Meio-Fio, Serviço de Roçado Manual, Serviço de Roçado Mecânico, Limpeza de Calçada, Centros de Operação e Serviços ao Cidadão - COSAC (Regionalizados), os quais prestarão serviço de drenagem, roçado e retirada de entulhos, Maquinário Volante, Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros, Serviço de Rogado Manual na Zona Rural, Serviço de Drenagem Rural e Serviço de Drenagem Urbana. Serviços estes que são realizados por demanda e respeitando a sazonalidade de cada tarefa.

Por se tratar de uma atividade complexa, optou-se pela **Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS**, visando dar melhor dimensionamento e eficiência aos serviços a serem executados (posteriormente).

A solução proposta gerencia o **ciclo de vida** do objeto, desde a contratação especializada e acompanhamento da execução até a análise de custo-benefício. Isso assegura a eficiência na elaboração dos documentos de **Limpeza Urbana** (projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias). Desse modo, a Administração promove a gestão eficiente dos recursos municipais, alinhada às boas práticas e aos princípios de economicidade, eficiência, legalidade e sustentabilidade da **Lei nº 14.133/2021**.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza técnica e integrada dos serviços a serem contratados, não se mostra viável o



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/52

parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução envolve atividades interdependentes e complementares, tais como atualização do Projeto Básico, levantamentos técnicos, mapeamentos, planilhas orçamentárias, cronogramas, memórias de cálculo e demais documentos relacionados à Limpeza Urbana do Município de Pelotas.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a padronização técnica, a compatibilidade das informações, a integração dos estudos e a responsabilidade pela elaboração dos documentos, gerando riscos de inconsistências, retrabalho, aumento de custos administrativos e prejuízo à eficiência da futura contratação dos serviços de Limpeza Urbana.

Dessa forma, a contratação por lote único e execução integrada mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência, uniformidade metodológica, controle da execução contratual e responsabilidade técnica centralizada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal promover a atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas, por meio da elaboração de levantamentos técnicos, mapeamentos, planilhas orçamentárias, cronogramas, memórias de cálculo e demais documentos necessários ao adequado planejamento e futura contratação dos serviços de limpeza urbana.

Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhor dimensionamento operacional dos serviços de Limpeza Urbana;
- Maior eficiência na execução futura dos serviços públicos relacionados à limpeza urbana, drenagem, roçados e manutenção de áreas públicas;
- Atualização técnica e operacional dos dados utilizados pela Administração;
- Elaboração de documentos técnicos compatíveis com a realidade atual do Município;
- Maior precisão na estimativa de custos e quantitativos dos serviços;
- Padronização das informações técnicas, operacionais e orçamentárias;
- Apoio técnico à futura contratação dos serviços de Limpeza Urbana;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Redução de falhas, inconsistências e riscos na futura execução contratual;
- Fortalecimento da capacidade de gestão, fiscalização e controle dos serviços públicos prestados à população.

Os resultados pretendidos buscam assegurar maior qualidade técnica, segurança administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de Limpeza Urbana do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI adotará as providências administrativas e operacionais necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando assegurar o pleno atendimento do objeto pretendido.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- Definição e designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- Disponibilização de informações, documentos, levantamentos e dados técnicos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- Organização do cronograma inicial de execução e alinhamento das etapas da contratação;
- Disponibilização de acesso aos locais, setores e equipes envolvidas nos levantamentos técnicos e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/52

mapeamentos;

- Planejamento das reuniões técnicas e administrativas entre a contratante e a futura contratada;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão dos documentos necessários à formalização contratual;
- Conferência da documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa vencedora;
- Definição dos fluxos de comunicação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

As providências adotadas têm por finalidade garantir condições adequadas para o início da execução dos serviços, assegurando maior eficiência, organização administrativa e adequado acompanhamento da atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para atualização de Projeto Básico, levantamentos técnicos, mapeamentos, planilhas orçamentárias e demais documentos relacionados à Limpeza Urbana do Município de Pelotas.

Ainda assim, durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao deslocamento de equipes técnicas para realização de vistorias, levantamentos de campo e visitas operacionais, bem como eventual utilização de materiais impressos, equipamentos eletrônicos e consumo de recursos naturais.

Visando minimizar eventuais impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Priorizar, sempre que possível, a utilização de documentos e processos em formato digital;
- Adotar práticas de redução do consumo de papel, energia elétrica e demais recursos naturais;
- Utilizar equipamentos e ferramentas adequados, observando boas práticas ambientais;
- Promover o correto descarte de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- Planejar os deslocamentos técnicos de forma eficiente, buscando reduzir emissões e consumo de combustíveis;
- Observar a legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Além disso, a atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana contribuirá indiretamente para a melhoria da gestão ambiental do Município, possibilitando maior eficiência operacional, melhor planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e fortalecimento das ações voltadas à manutenção da qualidade ambiental urbana.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: Interrupção do serviço prestado

Probabilidade: ALTA
Impacto: ALTA

Situação prevista:

A empresa contratada interrompeu os serviços prestados.

Ação Preventiva:

Previsão do problema e indicação das medidas legais a serem adotadas e inclusão de mecanismos de defesa em contrato

Ação de Contingência:

Recomenda-se acompanhamento contínuo da execução contratual por equipe designada, com registro formal de eventuais ocorrências.

Responsável:

Fiscal do contrato: Sabrina dos Anjos da Rocha Aires

Mat.nº42775 - Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato

Gestor contrato: Gabriel Motta Galho, cargo: Diretor Executivo, Mat. 45047



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/52

Ação de Contingência:

Recomenda-se acompanhamento contínuo da execução contratual por equipe designada, com registro formal de eventuais ocorrências.

Responsável:

Fiscal do contrato: Sabrina dos Anjos da Rocha Aires

Gestor contrato: Gabriel Motta Galho

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme as informações e documentos anexados a este processo, declaramos como viável a presente contratação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Gabriel Motta Galho
Matrícula 45047 - Diretor Executivo
Gestor do Contrato

Sabrina dos Anjos da Rocha Aires
Matrícula 42775 - Engenheira Civil
CREA-RS: 242241 - Fiscal Contrato

Mateus Consen

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/52
ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), ... de..... de 2026.

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/52**

ANEXO IV

MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Pelotas
Endereço:

Referência: Dispensa Eletrônica 024/2026

Assunto: INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Indicamos o/a Sr(a). _____, [inserir profissão], como responsável técnico para _____, referente a licitação em tela, caso sejamos contratados. Para tanto, segue em anexo o comprovante de vínculo do indicado com a empresa.

É o que apresenta.

Pelotas/RS, ____ de _____ de 202__.

Responsável Técnico (assinatura e identificação)

Representante da Empresa (assinatura e identificação)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/52**

ANEXO V

ANTEPROJETO DE LIMPEZA URBANA

ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO - LIMPEZA URBANA

MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS/2026

1. INTRODUCAO

O presente Anteprojeto estabelece os requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários à **contratação de serviço especializado para a atualização do Projeto Básico de limpeza urbana do Município de Pelotas/RS**. A prestação deverá contemplar o mapeamento de áreas, quantificação de serviços, confecção de planilhas orçamentárias e documentação correlata, observando-se estritamente o ordenamento jurídico e os princípios administrativos.

A atualização se faz necessária em razão da defasagem dos dados técnicos atualmente disponíveis, bem como das mudanças operacionais, territoriais, ambientais e normativas ocorridas ao longo do tempo, exigindo a revisão completa dos parâmetros que fundamentam a futura contratação dos serviços.

2. FUNDAMENTACAO LEGAL E ARCO NORMATIVO

O projeto deve observar rigorosamente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo que o termo de referência para a futura operação possua orçamentos detalhados e metodologias executivas precisas. Além disso, deve estar em estrita conformidade com a **Resolução ANA nº 187/2024**, que define as normas de referência para o serviço de limpeza urbana.

Adicionalmente, os estudos de dimensionamento de pessoal e insumos deverão respeitar as diretrizes de segurança, saúde e ergonomia previstas nas Normas Regulamentadoras **NR-24** e **NR-38** do MTE, bem como as normas gerais da **ABNT NBR 15911** e **NBR 10004:2004** para classificação de resíduos.

3. OBJETO

A Contratação de serviços especializados para a atualização do Projeto Básico de limpeza urbana do Município de Pelotas/RS, devendo incluir:

- Revisão e atualização de dados técnicos existentes;
- Complementação de informações defasadas;
- Mapeamento georreferenciado atualizado;
- Reavaliação do modelo operacional;
- Atualização de planilhas orçamentárias;
- Revisão de composições de custos unitários;
- Atualização das memórias de cálculo;
- Adequação à legislação vigente;
- Elaboração de documentos para futura licitação de execução.

4. DELIMITACAO DA AREA DE ABRANGENCIA



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/52

Em cumprimento às exigências de precisão territorial do Art. 62, XXIV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, as atividades da CONTRATADA cobrirão 100% do território do Município de Pelotas/RS, subdividido nas seguintes macrozonas operacionais:

4.1 Zona Urbana Consolidada e Área Central

- *Polígono Central Noturno*: Delimitado rigorosamente pelo perímetro entre a Av. Bento Gonçalves, Rua Gonçalves Chaves, Av. Dom Joaquim, Rua Guilherme Wetzel, Av. Saldanha Marinho, Rua Dom Pedro II, Rua General Osório e Rua João Manoel.
- *Área de Convivência (Calçada)*: Poligonal compreendida entre as ruas Andrade Neves, Tiradentes, Félix da Cunha e Dr. Cassiano.
- *Malha Urbana Geral*: Vias pavimentadas, logradouros, praças, canteiros e rótulas mapeados no perímetro urbano consolidado.

4.2 Zona de Expansão Urbana e Litoral

- Setorização e inclusão das *novas áreas* de crescimento imobiliário, bairros recém-criados e vias abertas devido à expansão urbana periférica.
- *Faixa Balneária*: Orla e áreas públicas da Praia do Laranjal, prevendo as flutuações sazonais.

4.3 Zona Rural

- *Malha Rural*: Estradas vicinais, acessos e núcleos habitacionais da Zona Rural geridos sob diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Limpeza Urbana é essencial para manter a saúde e bem-estar da população em geral. No município de Pelotas, efetuamos a Varrição Manual e Mecânica de logradouros e vias públicas, Limpeza Urbana (Raspação) Diurna e Noturna (Área Central), Pintura de Meio-Fio, Serviço de Roçado Manual, Serviço de Roçado Mecânico, Limpeza de Calçamento, Centros de Operação e Serviços ao Cidadão - COSAC (Regionalizados), os quais prestarão serviço de drenagem, roçado e retirada de entulhos, Maquinário Volante, Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros, Serviço de Roçado Manual na Zona Rural, Serviço de Drenagem Rural e Serviço de Drenagem Urbana. Serviços estes que são realizados por demanda e respeitando a sazonalidade de cada tarefa.

O Município dispõe de um Projeto Básico, anteriormente elaborado, entretanto, os dados se encontram defasados, houve expansão urbana, mudanças nas demandas de serviço e também há a necessidade de se adequar à Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de uma atividade complexa, optou-se pela contratação de **serviço especializado para a atualização do Projeto Básico de limpeza urbana do Município de Pelotas/RS**, visando dar melhor dimensionamento e eficiência aos serviços a serem executados (posteriormente).

Desse modo, a Administração promove a gestão eficiente dos recursos municipais, alinhada às boas práticas e aos princípios de economicidade, eficiência, legalidade e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

A presente contratação tem por objeto a revisão e atualização do Projeto Básico vigente, visando à modernização e a otimização operacional dos serviços de limpeza urbana, assegurando o pleno alinhamento com as legislações e normas técnicas atuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/52

6.2 Objetivos Específicos

- Revisar dados técnicos existentes;
- Atualizar o diagnóstico operacional;
- Reestruturar o modelo de prestação dos serviços;
- Recalcular quantitativos e custos;
- Adequar o projeto as normas vigentes;
- Gerar base técnica consistente para licitação;
- Indicar locais para a destinação final dos resíduos.

7. ESCOPO TÉCNICO DETALHADO E RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Revisão do Projeto Existente

- Análise crítica do Projeto Básico atual;
- Identificação de inconsistências;
- Verificação de defasagens técnicas e operacionais;
- Consolidação de dados aproveitáveis.

7.2 Atualização do Diagnóstico

- Levantamento de campo atualizado;
- Vistorias técnicas;
- Identificação de novos pontos críticos;
- Atualização de: Extensão de vias, Áreas urbanas e rurais, Praças e espaços públicos, e Áreas de expansão urbana.

7.3 Atualização do Planejamento Operacional

- Revisão do modelo operacional existente;
- Redefinição de: Setorização, Rotas, Frequências e Tipos de serviços.

7.4 Serviços Contemplados (Atualização e Redimensionamento)

A CONTRATADA ficará incumbida de atualizar e redimensionar o Projeto Básico, as planilhas orçamentárias, a planilha de composição de custos unitários e as memórias de cálculos dos seguintes itens:

- ***Varrição Manual e Mecânica de logradouros e vias públicas:***
 - *Manual:* Limpeza manual programada dos passeios, sarjetas, canteiros centrais, calçadas e entorno de terminais de ônibus e seu acondicionamento para a coleta e recolhimento ao local de destinação final.
 - *Mecânica:* Limpeza mecanizada, de modo a remover resíduos sólidos através de um caminhão varredor com escovões e sistema de sucção, dos passeios, sarjetas, canteiros centrais, calçadas e entorno de terminais de ônibus.
 - A CONTRATADA deverá revisar e atualizar a quantidade mínima de pessoal, equipamentos, EPIS, veículos, transporte até a destinação final para a execução da varrição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/52

manual e mecânica; as metas a serem alcançadas serão definidas pela SSUI.

- ***Limpeza Urbana Diurna e Noturna (Área Central):***
 - *Limpeza Urbana Diurna:* Serviços de capina, roçado, varrição e remoção de focos de lixo e entulhos, sendo finalizada com o completo recolhimento de resíduos e destinação final.
 - *Limpeza Urbana Noturna (Central):* Executada no polígono central delimitado na Seção 4.1. Adotará o serviço de Manutenção da Área Central em planejamento específico definido pela SSUI, compreendendo capina, roçado, varrição, raspção e recolhimento da produção, fazendo o percurso determinado tantas vezes quanto for necessário.
 - A CONTRATADA deverá revisar e atualizar a quantidade mínima de pessoal, equipamentos, EPIS, veículos, transporte até a destinação final para a execução da limpeza Urbana Diurna e Noturna; as metas a serem alcançadas serão definidas pela SSUI.
- ***Pintura de meio-fio:*** Executada de forma contínua nos meios-fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, seguindo programação da SSU. A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade mínima de pessoal, equipamentos e EPIS.
- ***Serviço de Roçado Manual e Mecânico:*** Corte de gramas e limpeza de locais onde a vegetação (gramíneas e ervas daninhas) está alta, ocorrendo em passeios públicos, interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passarelas ou áreas verdes contínuas. Realizado de forma manual (roçadeiras) ou mecânica (trator). Exige revisão de pessoal, equipamentos, EPIS, frotas e transporte final pela CONTRATADA.
- ***Limpeza de Calçada:*** Limpeza na poligonal definida na Seção 4.1. Consiste na lavagem dos bancos da Rua Andrade Neves e entornos (retirada de detritos), varrição manual e mecânica, além de escovação de resíduos irregulares no piso. Os resíduos serão ensacados em “lutocar” e levados a um ponto periférico para recolhimento. A CONTRATADA deverá revisar pessoal, equipamentos, EPIS, frotas e transporte.
- ***Centros de Operação e Serviços ao Cidadão (COSAC) Regionalizados:*** Dimensionamento dos serviços essenciais de cada regido: Drenagem (limpeza de valas, valetas, galerias e construção de caixas de inspeção/decantação); Roçado com rastilho e recolhimento; Recolhimento de entulhos descartados irregularmente, triagem e destinação final. A CONTRATADA revisará o quantitativo mínimo de pessoal, insumos, EPIS e veículos por COSAC.
- ***Maquinário Volante:*** Auxílio logístico a outros locais conforme a demanda. A CONTRATADA revisará pessoal, equipamentos, EPIS, veículos e transporte.
- ***Serviço de Manutenção em Praças, Rótulas e Canteiros:*** Manutenção e requalificação manual de locais situados no perímetro urbano de Pelotas. A CONTRATADA revisará pessoal, equipamentos, EPIS, veículos e transporte.
- ***Serviço de Rogado Manual na Zona Rural:*** Atualização de uma equipe de rogado manual responsável pela Zona Rural, dotada de um encarregado para responder a Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- ***Serviço de Drenagem Rural e Serviço de Drenagem Urbana:*** Revisão e atualização de equipe de drenagem para limpeza de valas, valetas, galerias de água pluvial e caixas de inspeção na Zona Rural, com encarregado respondendo à Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- ***Limpeza de Praia:*** Redimensionamento conjunto com a SSUI das quantidades mensais máximas, equipamentos, colaboradores e EPIS para a área litorânea.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/52

- **Quantitativos mensais máximos previstos:** Redimensionamento das quantidades gerais máximas com a SSUI.
- **Uniformes, EPIs e EPCs:** Redimensionamento completo de todos os itens de proteção individual e coletiva.
- **Ferramentas, Equipamentos, Maquinas e Veículos:** Redimensionamento e especificação completa das ferramentas, frotas e máquinas necessárias.
- **Materiais de Consumo:** Especificação detalhada de todos os materiais necessários.

7.5 Elaboração de Mapas

A contratada deverá elaborar mapas, em escala adequada, do perímetro urbano, contendo a separação dos COSACs, demarcação dos principais pontos de roçado, áreas de limpeza fixa (Calçada e praia), principais pontos de varrição manual e mecânica, e principais pontos de raspção. Será necessária a apresentação física (5 vias) e digital (DWG) de, no mínimo:

- 01 mapa englobando todo perímetro urbano contendo as separações de cada COSAC;
- 01 mapa específico de cada COSAC, apresentando suas principais características e pontos acima citados;
- 01 mapa contendo os principais pontos de varrição manual;
- 01 mapa com os principais pontos de varrição mecânica;
- 01 mapa com os principais pontos de raspção;
- 01 mapa com os principais pontos da capina elétrica;
- 01 mapa com os principais pontos da limpeza de praia.

7.6 Elaboração de Documentos de Apoio à Licitação

A contratada ficará incumbida de auxiliar na elaboração de documentos referentes ao futuro processo licitatório de execução da Limpeza Urbana, tais como Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência, preparar documentos para o edital e contrato.

7.7 Dimensionamento e Georreferenciamento Atualizado

A contratada deverá recalcular todos os quantitativos, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e EPIS/EPCs, com apresentação obrigatória de memórias de cálculo detalhadas. Deverá realizar a atualização da base cartográfica, revisão das áreas atendidas, inclusão de novas áreas urbanas e mapas contendo setores, rotas e pontos críticos.

7.8 Atualização Orçamentária

Revisão completa das planilhas orçamentárias; atualização de preços conforme mercado; atualização de composições de custos; revisão de encargos sociais; atualização do BDI e memórias de cálculo detalhadas.

7.9 Gestão de Resíduos e Sazonalidade

Atualização dos fluxos de destinação; adequação à legislação ambiental vigente; revisão dos processos de triagem e transporte, com a indicação exata da destinação final dos resíduos. Revisão dos impactos climáticos e atualização das variações operacionais ao longo do ano devido à sazonalidade.

7.10 Definição das etapas de execução



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/52

A execução do objeto será realizada por etapas, sendo que cada fase deverá resultar na entrega dos respectivos produtos técnicos, conforme segue:

Etapas 1 - Levantamento e Diagnóstico (Peso 15%)

- Levantamento de campo;
- Revisão do Projeto Básico existente;
- Atualização da base cartográfica;
- Identificação das áreas de expansão urbana;
- Diagnóstico técnico dos serviços de limpeza urbana.

Produto 1: Relatório de Diagnóstico Técnico contendo levantamento de dados, memorial descritivo, registros fotográficos, mapas preliminares e identificação das necessidades de atualização.

Etapas 2 - Atualização do Planejamento Operacional (Peso 17,5%)

- Revisão da setorização;
- Atualização das rotas;
- Redimensionamento das equipes;
- Dimensionamento dos equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e EPCs;
- Atualização dos quantitativos dos serviços.

Produto 2: Relatório Técnico do Planejamento Operacional atualizado, contendo memórias de cálculo, planilhas de dimensionamento e metodologia adotada.

Etapas 3 - Atualização Orçamentária (Peso 17,5%)

- Revisão das composições de custos;
- Atualização das planilhas orçamentárias;
- Atualização do BDI;
- Revisão dos encargos sociais;
- Elaboração das memórias de cálculo.

Produto 3: Planilhas orçamentárias completas, composições de custos, memória de cálculo e orçamento consolidado.

Etapas 4 - Elaboração dos Mapas e Base Cartográfica (Peso 15%)

- Atualização do georreferenciamento;
- Elaboração dos mapas temáticos;
- Entregados arquivos digitais e físicos.

Produto 4: Mapas em formato impresso e digital (DWG/PDF), contendo setores operacionais, rotas, áreas de limpeza, COSACs, pontos de varrição, roçado, raspção e limpeza de praia.

Etapas 5 - Consolidação da Documentação Técnica (Peso 35%)

- Atualização do Projeto Básico;
- Apoio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/52

- Apoio na elaboração do Termo de Referência;
- Elaboração dos memoriais e relatórios finais.

Produto 5: Projeto Básico atualizado, memorial descritivo, relatórios técnicos, cronograma físico de execução, planilhas consolidadas e demais documentos necessários para instrução da futura licitação.

Os percentuais atribuídos a cada uma das etapas executivas funcionam como pesos ponderados de relevância técnica e esforço operacional. Eles possuem a finalidade de servir como base para o cálculo do pagamento proporcional e faseado à contratada, além de garantir o equilíbrio cronológico do contrato, evitando desembolsos desproporcionais antes da entrega final dos produtos técnicos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, APROVAÇÃO E RECEBIMENTO

As medições e os respectivos desembolsos financeiros serão realizados de forma estritamente vinculada à entrega e aprovação formal de cada etapa, observando-se os seguintes percentuais mínimos de desempenho e regras de liquidação:

- **Regra de Vinculação:** Nenhuma parcela será paga por mera transcorrência de prazo; a liberação do crédito depende da entrega integral do produto técnico da fase correspondente, atestada pela fiscalização.
- **Nível de Desempenho Aceitável:** O produto apresentado deve atingir 100% de conformidade com o escopo técnico estabelecido para a respectiva etapa. Inconsistências de dados, falhas de georreferenciamento ou erros orçamentários zeram a medição da etapa até que sejam integralmente sanados pela contratada.
- **Critério Detalhado por Parcela:**
 - **Parcela 1 (15% do valor contratual):** Devida após aprovação do Relatório de Diagnóstico Técnico e entrega das bases cartográficas preliminares (Etapa 1).
 - **Parcela 2 (17,5% do valor contratual):** Devida após a homologação técnica dos cálculos de rotas, dimensionamento de frotas e equipes operacionais (Etapa 2).
 - **Parcela 3 (17,5% do valor contratual):** Devida após validação das planilhas orçamentárias e custos unitários de mercado (Etapa 3).
 - **Parcela 4 (15% do valor contratual):** Devida após entrega final e recebimento dos arquivos digitais (DWG) e físicos dos mapas temáticos (Etapa 4).
 - **Parcela 5 (35% do valor contratual):** Devida após a consolidação final do Projeto Básico, Termo de Referência e anexos aptos à instrução da futura licitação (Etapa 5).

8.1 Procedimento de Recebimento:

Os serviços serão executados sob reuniões técnicas periódicas e validação por etapas pela Secretaria.

O Recebimento Provisório ocorrerá em até **5 dias úteis** pós-entrega de cada etapa. Constatadas falhas, a CONTRATADA fará a correção de inconsistências sem ônus para a Administração no prazo máximo de 5 dias.

O Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 dias após sanadas as pendências, formalizado por parecer técnico do fiscal e gestor.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Registro no CREA ou CAU;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/52

- Equipe multidisciplinar: Engenheiro Senior, Civil, Ambiental/Sanitarista, Auxiliar Técnico de Engenharia (Meio Ambiente), desenhista.
- Responsável técnico com acervo

Especificação de Formação Técnica Exigida: Em observância à natureza do objeto - que envolve a atualização de engenharia sanitária, planejamento de rotas de varrição e classificação de resíduos sólidos -, o Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá, obrigatoriamente, possuir graduação em **Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária**, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA). Tal exigência é indispensável para assegurar a compatibilidade das atribuições profissionais com a complexidade técnica do dimensionamento operacional e orçamentário do projeto municipal.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

10.1 Cronograma Preliminar de Execução (Marcos Temporais):

Para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria, a execução do objeto contratado obedecerá rigorosamente aos seguintes marcos temporais máximos:

- **Marco I (Até 30 dias após a OIS):** Conclusão e entrega da Etapa 1 (Levantamento e Diagnóstico Técnico / Produto 1).
- **Marco II (Até 60 dias após a OIS):** Conclusão e entrega das Etapas 2 e 3 (Planejamento Operacional e Atualização Orçamentária / Produtos 2 e 3).
- **Marco III (Até 90 dias após a OIS):** Conclusão e entrega da Etapa 4 (Elaboração de Mapas e Base Cartográfica Georreferenciada / Produto 4).
- **Marco IV (Até 120 dias após a OIS):** Conclusão, entrega e recebimento da Etapa 5 (Consolidação da Documentação Técnica Final / Produto 5).

11. VEDAÇÃO

A empresa responsável pela atualização do Projeto Básico não poderá participar da futura licitação para execução dos serviços, em conformidade com o princípio da isonomia e da segregação de funções.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar estritamente os princípios constitucionais e administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

Gabriel Motta Galho da Costa

Matrícula: 45047-Diretor Executivo

GESTOR DO CONTRATO

Marina Leivas Soares

Matrícula: 40531 - Diretor Nível III

CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



D.C.G. Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/52

Sabrina dos Anjos da Rocha Aires
Matrícula: 42775-Engenheiro Civil CREA-RS: 242241
RESPONSÁVEL TÉCNICA

Mateus André Oliveira Consen
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/52

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO
DE PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA E RURAL
DE PELOTAS/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PELOTAS E A EMPRESA XXX**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **contratação de empresa para atualização de projeto básico de limpeza urbana e rural de Pelotas/RS**, de acordo com a Dispensa Eletrônica 024/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA – SSUI, Processo Administrativo nº 200.106719/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para atualização de projeto básico de limpeza urbana e rural de Pelotas/RS**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico, mapeamento, planilhas orçamentárias e demais documentos referentes à Limpeza Urbana e Rural de Pelotas-RS.	20060	Serviço	01

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital de Dispensa Eletrônica;

1.4.3 A Proposta do Contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento

2.1.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços mediante solicitação da Secretaria, a contar da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/52

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 Da Execução

3.1.1 A execução dos serviços de atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas/RS deverá iniciar após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando integralmente as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

3.1.2. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração.

3.1.3. Os serviços técnicos deverão ser executados prioritariamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, bem como nos locais objeto dos levantamentos técnicos, vistorias, medições e mapeamentos necessários à atualização do Projeto Básico.

3.1.4. A contratada deverá realizar reuniões técnicas presenciais e/ou on-line junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, sempre que necessário, visando o acompanhamento, alinhamento e desenvolvimento da atualização do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, mapas, cronogramas e demais documentos correlatos.

3.1.5. O prazo para entrega dos serviços, documentos técnicos, levantamentos, mapas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais produtos será definido no cronograma de execução aprovado pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, dispositivos, mão de obra técnica e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.1.7. A contratada deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre todos os levantamentos, estudos, planilhas, mapas, relatórios e documentos produzidos, responsabilizando-se pela correção imediata de inconsistências, falhas, omissões ou erros identificados pela Administração, sem custos adicionais.

3.1.8. Todos os serviços, documentos técnicos, levantamentos e projetos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais legislações, regulamentos e orientações pertinentes ao objeto contratado.

3.1.9. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura - SSUI, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, solicitar adequações e emitir o ateste necessário para fins de pagamento.

3.1.10. O recebimento dos Serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: mediante acompanhamento da execução contratual, análise das entregas preliminares e recebimento sumário dos documentos apresentados, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Recebimento Definitivo: após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, mediante ateste do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento total do objeto contratado e emissão de termo detalhado de recebimento.

3.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções, adequações ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, tampouco por eventuais falhas, vícios,



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/52

incorreções ou inadequações posteriormente identificadas.

3.1.13 O descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de estudos, projetos, planilhas, mapas ou documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas, bem como o atraso ou a não realização das entregas previstas, sujeitará a contratada as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

3.1.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 115, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.2 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Da Fiscalização Contratual

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.1.4 Fica designado fiscal do contrato: Sabrina dos Anjos da Rocha Aires, Matrícula 42775, Engenheiro Civil.

4.1.5 Fica designado gestor do contrato: Gabriel Motta Galho, Matrícula 45047, Diretor Executivo

4.1.6 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.7 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.

4.1.8.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.1.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4.2 Do Recebimento

4.2.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: mediante acompanhamento da execução contratual, análise das entregas preliminares e recebimento sumário dos documentos apresentados, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Recebimento Definitivo: após a verificação integral da conformidade dos serviços executados, mediante ateste do fiscal do contrato, confirmando o cumprimento total do objeto contratado e emissão de termo detalhado de recebimento.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/52

- 4.2.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções, adequações ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.2.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, tampouco por eventuais falhas, vícios, incorreções ou inadequações posteriormente identificadas.
- 4.2.4** O descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de estudos, projetos, planilhas, mapas ou documentos técnicos em desconformidade com as exigências estabelecidas, bem como o atraso ou a não realização das entregas previstas, sujeitará a contratada as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 4.2.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.2.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.2.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.2.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 4.2.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.2.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

- 6.1.1** O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 6.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/52

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

- 6.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva execução do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pelotas.

6.3 Condições de Pagamento

- 6.3.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/52

6.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Considerando que o presente contrato tem uma duração inferior a 12 (doze) meses, fica acordado entre as partes que não haverá reajuste de valores durante o período de vigência deste contrato. Portanto, os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e inalterados até a sua conclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital e seus anexos;

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

8.1.3 Prestar, à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.

8.1.8 Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;

8.1.9 Solicitar a correção do serviço contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.11 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.14 Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;

8.1.15 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/52

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.16** Fornecer à contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 8.1.17** Disponibilizar acesso às áreas, setores, instalações e informações indispensáveis à realização dos levantamentos técnicos, estudos, mapeamentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.
- 8.1.18** Acompanhar, analisar e aprovar os produtos entregues, incluindo estudos técnicos, relatórios, planilhas orçamentárias, cronogramas, mapeamentos e demais documentos relacionados à atualização do Projeto Básico da Limpeza Urbana do Município de Pelotas.
- 8.1.19** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, documentos ou produtos executados em desacordo com as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas.
- 8.1.20** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 9.1.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.1.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/52

- 9.1.11** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.1.12** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da **CONTRATANTE**;
- 9.1.13** Substituir imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, profissional de sua equipe que, durante o desenvolvimento dos trabalhos, tenha demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 9.1.14** Arcar com o fornecimento do material de consumo, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para realização dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referente a transporte de equipamentos e pessoal para os locais dos serviços (se necessário), plotagem, impressão, etc., impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços;
- 9.1.15** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.1.16** Submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.
- 9.1.17** Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, sindicais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 9.1.18** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.19** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações ou dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 9.1.20** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando a elaboração do Projeto Básico, levantamentos técnicos, mapeamentos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos relacionados à Limpeza Urbana do Município de Pelotas.
- 9.1.21.** Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais legalmente exigíveis.
- 9.1.22.** Submeter-se às normas, orientações e determinações do Contratante no que se refere à execução contratual.
- 9.1.23.** Indicar formalmente responsável técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual, atuando como interlocutor junto ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.24.** Garantir que os documentos, relatórios, escudos, mapas e planilhas elaborados atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às da ABNT e à legislação vigente.
- 9.1.25.** Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais e estratégicas obtidas durante a execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/52

9.1.26. Não participar, direta ou indiretamente, de futuros processos licitatórios destinados à execução dos serviços de Limpeza Urbana do Município de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.27. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados às atividades desempenhadas, garantindo que possuam Certificado de Aprovação - CA válido.

9.1.28. A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pela emissão das ARTs, necessárias, bem como seu pagamento e também apresentar p certificado de registro do profissional (CREA ou CAU).

9.1.29. A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/52

d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/52

- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nº. : 15.452.0120.2311.00 / 3.3.90.39.00 / fonte 1500, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da **CONTRATANTE**.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 16.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/52

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ...de de 2026.

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.
2. _____
CPF/MF _____. _____. _____. _____. _____.
